



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº. 092/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. “PATRÍCIA ANCHIETA PEREIRA”

A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, pessoa jurídica de direito público interno sediado na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo EXMO. SR. Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. Mauricéia Pereira de Freitas Viana, brasileira, inscrito no CPF nº 861.140.936-15, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 137/2023, Dispensa nº. 046/2023, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1602 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.435, DE 06/07/2011. PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA, A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZA-SE DE FORMA INTEGRADA ÀS POLÍTICAS SETORIAIS, GARANTINDO MÍNIMOS SOCIAIS E PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E PROMOVEDO A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. O benefício eventual para o pagamento de aluguel social é uma provisão da política de assistência social destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária. Foi instituída em 1993, pela Lei nº 8.742 e regulamentada pelo Decreto nº 6.307 em 2007. Nas normativas vigentes, as contingências de riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam-se situação de vulnerabilidade social, pois a falta de moradia compromete a sobrevivência das famílias e indivíduos que estão em desproteção social. Desta forma, a lei visa garantir o direito em caráter temporário a uma moradia. Durante a entrevista, a senhora Patrícia relatou que está enfrentando um momento muito tumultuado em sua vida, pois está passando por um processo de divórcio, encontra-se desempregada e está fazendo acompanhamento psicológico e tratamento ambulatorial para lidar com a depressão. Segundo ela, a única fonte de renda familiar é o Bolsa Família e a pensão das crianças, no entanto, esses recursos estão sendo insuficientes para a manutenção das despesas básicas, e atualmente, ela não possui condições financeiras para arcar com os custos do aluguel. A família encontra-se em situação de insegurança social ocasionada pelo desemprego e em razão da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social do cotidiano, principalmente a de alimentação e moradia. Diante do estudo socioeconômico realizado, do ponto de vista do Serviço Social, e considerando o perfil do Cadastro Único do Governo Federal, o requerente atende aos critérios definidos pela Lei Municipal nº 1602/13. Portanto, este serviço é favorável ao deferimento do benefício requerido pelo senhor Fernando Gomes Figueiredo, para auxiliá-lo no pagamento do aluguel. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL.

- 3.1. A presente locação destina-se ao uso para os fins acima descritos, vedando-se ao LOCATÁRIO sublocá-lo.
- 3.2. Fica acordado que o imóvel será devolvido, após o advento do termo, com as modificações efetuadas pelo Locatário, não cabendo nenhuma indenização de qualquer natureza em razão da utilização descrita no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. Os pagamentos correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



02.008.002.08.244.0014.2.203.3.3.90.36.00 Ficha – 338

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS.

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

5.1.1. Como aluguel mensal, a PREFEITURA se obrigará a pagar 03 (três) parcelas no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem efetuados diretamente ao LOCADOR ou procurador por ele estabelecido, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

5.1.2. A inadimplência da CONTRATADA por período superior ao previsto na Lei 8666/93 gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente contrato.

5.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

5.3. Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO (**Patrícia Anchieta Pereira**).

5.3.1. O pagamento do IPTU é de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.

6.1. Colocar à disposição do locatário o imóvel especificado no objeto do presente Contrato.

6.2. Permitir o locatário, através de pessoas por esta credenciada, o acompanhamento da execução do Contrato.

6.3. Prestar em tempo hábil, todas as informações que lhe forem solicitadas pela Contratante, relativas ao presente Contrato.

6.4. O LOCADOR manterá o imóvel disponível para locação pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, com exclusividade para o Município de Conceição dos Ouros (MG).

6.5. Em caso de alienação, o LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

6.6. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.7. Ficam os sucessores a qualquer título, inclusive em caso de alienação, obrigados ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no presente contrato, especialmente quanto ao prazo de disponibilidade do imóvel para locação ao Município Conceição dos Ouros (MG).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO.

7.1. Adotar as demais providências administrativas que se fizerem necessárias, ao bom cumprimento do Contrato.

7.2. Comunicar o locador em tempo hábil qualquer problema decorrente com o imóvel.

7.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à locadora, respondendo integralmente pela sua omissão.

7.4. Manter o objeto do presente contrato no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando findo ou rescindindo a locação.

7.5. O locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.6. Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e penalidades decorrentes do atraso no pagamento e satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

7.7. O locatário deverá efetuar o pagamento além do aluguel, todas as despesas com água, energia elétrica e esgoto, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023, até o dia 26 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, ocasião em que o Município deverá manifestar seu interesse na prorrogação ou na celebração de novo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas ocorrências de quaisquer hipóteses abaixo:

- a) Inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) Paralisação total ou parcial dos serviços, sem prévio e expresso consentimento do contratante;
- c) Incêndio total ou parcial ou qualquer outro sinistro que impeça a utilização do mesmo por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Desapropriação do imóvel;
- e) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Poderão ser aplicadas às partes, pelo não cumprimento das disposições gerais previstas neste Contrato, ficando as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. A execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, suas atualizações, e demais legislação complementar.

E por estarem juntos e acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Conceição dos Ouros (MG), 27 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2023.07.27 10:55:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

Luís Fernando Rosa de Castro

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



MAURICÉIA PEREIRA DE FREITAS VIANA

CPF nº 861.140.936-15

Contratado

Testemunhas: